



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição EXTRA nº227/2022 de 09 de novembro de 2022

Página 1



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1.642/2022.
DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

SÚMULA: "Declara de utilidade pública a Associação de Futebol Pé de Vento, no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública a associação denominada Associação de Futebol Pé de Vento, regularmente sediada neste Município, em efetivo funcionamento e prestando relevantes serviços à coletividade, inscrita no CNPJ nº 45.314.078/0001-19.

Art. 2º A entidade distinguida, salvo motivos plenamente justificáveis, a critério do Chefe do Poder Executivo, deverá apresentar, até 30 de abril de cada ano, ao órgão competente da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade, no ano precedente.

Art. 3º Se a entidade declarada de utilidade pública comprovadamente deixar de cumprir por 3 (três) anos consecutivos à exigência do item anterior ou substituir os fins estatutários ou, ainda, se negar a prestar serviços a que se propôs, poderá ter revogada a declaração de utilidade pública, por mensagem do Executivo ou por iniciativa do Legislativo.

Art. 4º Este Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 09 de novembro de 2022.

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dado: 2022.11.09 17:00:58
+01'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

* Projeto de Lei de autoria do vereador Sandro do Proteção.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1.643/2022.
DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

SÚMULA: "Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual Bayard Osna".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual Bayard Osna, entidade pública de direito privado, CNPJ nº 01.011.195/0001-38, sem fins lucrativos, com sede e foro na Rua Rio Santana, nº 459, bairro Iguazu, Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná.

Parágrafo único. À referida instituição, ficam assegurados todos os direitos e prerrogativas que a Lei determina.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 09 de novembro de 2022.

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dado: 2022.11.09 17:01:27
+01'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

* Projeto de Lei de autoria do vereador Professor Fabiano Fubá.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 6743/2022.
DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

SÚMULA: "Dispõe sobre a atualização do valor em Real da Unidade Fiscal do Município – UFM, conforme específica".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, amparado pelas Leis Municipais n. 12, de 15 de fevereiro de 2001 e suas alterações, bem como nos moldes do processo administrativo eletrônico n. 63.729/2022:

DECRETA

Art. 1º. Fica a Unidade Fiscal do Município – UFM, corrigida pelo percentual de 7,1912% (sete inteiros e mil novecentos e doze décimos de milésimo por cento), sendo atualizada para R\$ 121,03 (cento e vinte e um reais e três centavos), conforme previsto no artigo 2º da Lei Municipal n. 12 de 15 de fevereiro de 2001, e suas alterações.

Art. 2º. Todas as tabelas de impostos e taxas municipais que utilizam como parâmetro de referência a Unidade Fiscal do Município – UFM – terão seu valor em Real (R\$) convertido pelo valor definido neste Decreto.

Art. 3º. As tabelas de que trata a Lei Municipal n. 195/2003 e suas alterações, passam a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2023, conforme valores constantes no Anexo I, deste Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 09 de novembro de 2022.

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dado: 2022.11.09 17:01:58
+01'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO AO DECRETO N. 6743/2022

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição EXTRA nº227/2022 de 09 de novembro de 2022

Página 2

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ANEXO I - DO DECRETO N.º 6743, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022

SERVIÇOS

Valor em UFM

CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – TABELA I DO ANEXO III DA LEI 195/2003

Classe de Consumidor	
Consumidor Comercial e Industrial – 10% do valor do consumo limitado a 2,0 (duas) UFM	2,0000
Demais Consumidores – 10% do valor total do consumo Limitado a 1,0 (uma) UFM	1,0000

Os valores constantes desta tabela estão definidos em UFM - Unidade Fiscal do Município e serão atualizados anualmente observando o índice legal.

TAXA DE COLETA DOMICILIAR DE LIXO - TABELA II DO ANEXO III DA LEI 195/2003

Taxa Social do Lixo	isento
Residencial - até 10m3	0,1757
Residencial >10 e <=15m3	0,2050
Residencial >15 e <=20m3	0,2343
Residencial >20 e <=30m3	0,2636
Residencial >30 e <=50m3	0,2929
Residencial acima de 50m3	0,4394
Comercial - Industrial até 10m3	0,2197
Comercial - Industrial > 10 e <= 15m3	0,2636
Comercial - Industrial > 15 e <= 20m3	0,2929
Comercial - Industrial > 20 e <= 30m3	0,3661
Comercial - Industrial > 30 e <= 50m3	0,4394
Comercial - Industrial acima de 50m3	0,7323

TAXA DE COMBATE A INCÊNDIOS - TABELA III DO ANEXO III DA LEI 195/2003

Taxa de combate a incêndios	
Residencial - Valor Mensal	0,0220
Comercial - Valor Mensal	0,0366

Industrial - Valor Mensal	0,0733
Utilidade Pública - Valor Mensal	0,0220
Poder Público	isento

TAXA DE SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - TABELA IV DO ANEXO III DA LEI 195/2003

Anuência Ambiental Prévia	1,0000
Autorização Ambiental para Movimentação de Solo e Aterro	
até 100 m³	1,0000
de 101 m³ até 1.000 m³	1,5000
de 1.001 m³ até 2.000 m³	2,5000
de 2.001 m³ até 4.000 m³	3,0000
de 4.001 m³ até 8.000 m³	3,5000
de 8.001 m³ até 10.000 m³	4,0000
acima de 10.000 m³	4,5000
Autorização para poda de árvore por unidade	1,0000
Autorização para corte de árvore Isolado até 15 unidades	2,0000
Autorização para corte de árvore - Acima de 15 unidades considera-se desmate	
de 16 a 30	1,0000
de 31 a 70	3,0000
de 71 a 100	5,0000
de 101 a 200	8,0000
de 201 a 500	12,0000
Acima de 501	15,0000
Autorização Ambiental Diversa	0,5000
Parecer Ambiental	
Até 1.000 m²	1,0000
de 1.001 m² até 2.000 m²	1,5000
de 2.001 m² até 4.000 m²	2,5000
de 4.001 m² até 8.000 m²	3,0000
de 8.001 m² até 10.000 m²	3,5000
de 10.001 m² até 15.000 m²	4,0000

Acima de 15.000 m²	4,5000
Vistorias a pedido do requerente	1,0000
Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental	19,0000
Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança	11,0000
Autorização para Extração Mineral	11,0000
Plano de Gerenciamento de Resíduo Sólido	4,0000
Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil	4,0000
Plano de Gerenciamento de Resíduos de Saúde	5,0000
Protocolo de qualquer espécie	0,5000
Dispensa de Licenciamento Ambiental	1,0000
* Na tabela de desmate deverá o requerente apresentar inventário florestal ambiental.	

TAXAS DE SERVIÇOS DO CEMITÉRIO – ANEXO IV DA LEI 195/2003

Taxa para Construção de Túmulos	1,0000
Taxa anual de Manutenção	3,0000
Sepultamento	
Sepultura Geral ou Provisória (com uso da Capela)	2,0000
Exumação ou Remoção	
Para lotes com Concessão Municipal	1,5000
Para lotes pertencentes ao Município	0,2500
Concessão de Sepulturas	27,0000
Taxa para Expedição do título de Concessão - Inclusive 2ª via	1,0000
Taxa para uso da Capela (velório) sem sepultamento	1,5000

TAXAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ANEXO V DA LEI 195/2003

Procedimentos Específicos de Interesse da Saúde	
Expedição de licença de Ingresso ou baixa de responsável técnico ou de alteração contratuais que incidam sobre a responsabilidade técnica	2,0000
Expedição de Baixa ou encerramento de atividade	2,0000

Licenciamento de barracas em festas – válido somente para evento	1,0000
Licenciamento de vendedores ambulantes em festas - válido somente para eventos	0,5500
Licenciamento para veículos que comercializam produtos alimentícios não industrializados por evento	1,0000
Licença Anual para vendedores ambulantes	1,0000
Taxa para vistoria e expedição de licença sanitária - Estabelecimento de BAIXO risco	1,0000
Taxa para vistoria e expedição de licença sanitária - Estabelecimento de MÉDIO risco	2,0000
Taxa para vistoria e expedição de licença sanitária - Estabelecimento de ALTO risco	4,0000
Multa por infração de natureza leve – por item	4,0000
Multa por infração de natureza grave – por item	8,0000
Multa por infração de natureza gravíssima - por item	13,0000
Liberação de Animais aprendidos – por animal e por dia	0,3000
Taxa de vistoria e Expedição de licença Sanitária para atividades eventuais	0,5000

BANCAS, COMÉRCIO AMBULANTE EVENTUAL – ANEXO VI DA LEI 195/2003

Veículo de tração Mecânica	
Por mês	1,0000
Por ano	6,0000
Veículo de tração Animal	
Por mês	0,5000
Por ano	4,0000
Carrinho de Doce, Pipoca, Salgados, lanches e Sorvetes	
Por mês	0,5000
Por ano	3,0000
Trailer	
Por mês	2,0000
Por ano	12,0000
Barracas	
Por mês	1,8000
Por ano	11,0000
Banca de Frutas e verduras	
Por mês	0,8000



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição EXTRA nº227/2022 de 09 de novembro de 2022

Página 3

Por ano	6,0000
Banca de jornais e revistas	
Por mês	1,0000
Por ano	6,0000
Banca de doces, Pipocas, Salgados, lanches e Sorvetes	
Por mês	1,0000
Por ano	6,0000
Banca de Artesão (do próprio e devidamente cadastrado no setor de Cultura)	
Por mês	1,0000
Por ano	8,0000
Demais Formas - Incluso Comércio eventual de qualquer espécie	
Por mês	2,0000
Por ano	8,0000
* Para os casos de Comércio eventual de qualquer espécie solicitado, por dia, o valor a ser recolhido	-
Por dia	0,8000

TAXAS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES E LOTEAMENTOS – ANEXO VII TABELA I DA LEI 195/200

Construções	
Casa Fácil	0,2500
Projetos Sociais de Habitação até 50 m2	0,2500
Construções Residenciais e Comerciais (por m2)	
Até 100,00 m2	0,0400
De 100,01 a 200,00 m2	0,0500
Acima de 200,01 m2	0,0600
Alteração de projeto sem acréscimo de área	2,0000
Alteração de projeto com acréscimo de área (ampliação)	2,0 + proporcionalidade acrescida em conformidade estabelecido para constr e comerciais - por m2 - tabela.
Alteração de titularidade em Alvarás de Construção e Certificados de Vistoria de Conclusão de Obras	2,0000
Emissão de segunda via de Alvarás de Construção, Alvarás de Demolição e Certificados de Vistoria de Co	2,0000

Até 50,00 m2	0,8000
De 50,01 a 100,00 m2	1,5000
De 100,01 a 200,00 m2	2,3000
De 200,01 a 300,00 m2	3,0000
De 300,01 a 400,00 m2	3,3500
De 400,01 a 500,00 m2	3,7000
De 500,01 a 1000,00 m2	4,4000
De 1000,01 a 2000,00 m2	5,1000
De 2000,01 a 3000,00 m2	5,8000
De 3000,01 a 4000,00	6,5500
De 4000,01 a 5000,00 m2	7,2500
Acima de 5000,01 m2	7,2500
* Para cada fração de 50m2 acima dos 5000,01m2, al'me dos valores dispostos, devem acrescer as seguintes frações:	0,1500

Porte da Edificação – COMERCIAL

Até 50,00 m2	1,3500
De 50,01 a 100,00 m2	2,5500
De 100,01 a 200,00 m2	4,0000
De 200,01 a 300,00 m2	5,1000
De 300,01 a 400,00 m2	5,7000
De 400,01 a 500,00 m2	6,3000
De 500,01 a 1000,00 m2	7,5000
De 1000,01 a 2000,00 m2	8,7000
De 2000,01 a 3000,00 m2	9,9000
De 3000,01 a 4000,00	11,5000
De 4000,01 a 5000,00 m2	12,3000
Acima de 5000,01 m2	12,3000
* Para cada fração de 50m2 acima dos 5000,01m2, al'me dos valores dispostos, devem acrescer as seguintes frações:	0,3000

TAXAS DE EXPEDIENTE

Visita técnica para emissão do CVCO - Certificado de Vistoria de Conclusão de Obras (à partir da segunda visita)	2,0000
Barrações Industriais(por m2)	
De 200,00 a 500,00 m2	0,0300
De 500,01 a 1000,00 m2	0,0250
Acima de 1000,00 m2	0,0200
Construção de Fachadas de Edifícios (por m2)	0,0300
Construção de Muros (por metro Linear)	0,0100
Construção de Coberturas e Obras análogas (por m2)	0,0200
Demolição (por m2)	0,0080
Outras Obras e Serviços não Especificados (por m2)	0,0200
Reforma de Edificações	0,0200
Execução de Loteamentos (por m2)	0,0100
Taxa de vistoria de Obras em Loteamentos e Subdivisões (Por vistoria efetada)	
Até 10.000,00 m2	2,0000
De 10.000,01 a 100.000,00 m2	3,0000
Acima de 100.000,01 m2	3,0000
Taxa de Vistoria de Edificações para Efeito da Regularização de Obras feita irregularmente (por m2)	0,5000
Renovação do Alvará de Construção	
Casa Fácil	Isento
Demais construções	0,5000
Verificação de Projetos Arquitetônicos	0,5000
Demarcação, Alinhamento e Nivelamento de Imóveis	
Para lotes até 500,00 m2	0,7000
Acima de 500,00 m2, por m2 excedente	0,0300
Unificação de Lotes (por lote)	1,5000
Subdivisão de Lotes (por lote)	1,5000
Emissão de Alvarás de Construção, Obra e Loteamentos	0,5000
Taxas para Análise Sanitária (Habite-se) de Projetos Arquitetônicos e Certificado de Conclusão de Obras	
Porte da Edificação – RESIDENCIAL	
Casa Fácil	Isento

Alteração de Projeto Sem Acréscimo de Área	2,0000
Alteração de titularidade em Alvarás de construção e certificado de vistoria de conclusão de obras	2,0000
Emissão de segunda via de alvará de construção/ demolição e Certificado de vistoria de conclusão de obra	2,0000
Vistoria técnica para emissão do CVCO (à partir da segunda via)	2,0000
Alteração de Projeto Com Acréscimo de Área (ampliação) 2,00 + a proporcionalidade da área a ser acrescida em conformidade com o padrão estabelecido para construções residenciais e comerciais - por m2 - constante desta tabela.	2,0000

TAXAS PARA PUBLICIDADE – ANEXO VIII DA LEI 195/2003

Anúncios Luminosos e iluminados, por mês/ m2	0,1000
Placas Indicativas por mês/ m2	0,1000
Painéis sob responsabilidade de empresas especializadas, por mês/ m2	0,1500
Anúncios projetados (fachada), por mês	0,2500
Banner, por mês/ m2	0,1000
Propaganda Falada	
Por dia	0,8000
Por mês	6,0000
Demais Propagandas	
Faixas, por ano e metro linear	0,2000
Demais Publicidades não Enumeradas, por m2	0,3000

TAXAS DE OCUPAÇÃO DE ÁREAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS – ANEXO IX DA LEI 195/2003

Veículos de Aluguel	
Com tração mecânica, por ano e unidade	10,0000
Com tração animal, por ano e unidade	5,0000
Circos e Parques por dia	1,5000
Feiras Livres	
Por mês	2,0000
Barracas ou Bancas, em período de Festividades e comemorações por dia	
Bancas Fixas, por exercício	0,5000
Bancas Fixas, por exercício	6,0000



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição EXTRA nº227/2022 de 09 de novembro de 2022

Página 4

Anexo I

Cronograma

TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO – ARTIGO 68 LEI 195/2003	
Estabelecimento até 50 m2	1,0000
Estabelecimento entre 51 e 100 m2	2,0000
Estabelecimentos entre 101 e 200 m2	3,0000
Estabelecimentos entre 201 e 300 m2	4,0000
Estabelecimentos entre 301 e 400 m2	5,0000
Estabelecimentos com mais de 401 m2 deve-se incluir 01 UFM a cada 100 m2 até o limite de 15 UFM	
Pessoa física (profissionais autônomos)	2,0000
Taxa de Execução Musical por mês art.70 Lei 195	1,0000
Taxa de Fiscalização de Funcionamento Regular – art. 78 Lei 195/2003 - Pessoa Física	0,5000
Taxa de Fiscalização de Funcionamento Regular – art. 78 Lei 195/2003 - Pessoa Jurídica	1,0000
Taxa de Expediente art 38 Lei 195/20013	0,1443
LIMPEZA DE TERRENO BALDIO CONFORME LEI 54/2012	
Limpeza de terreno baldio por metro	0,0125
Por caminhão de detrito	2,0000
Hora máquina	2,3000
Multa por detrito de construção civil (descarte irregular)	10,0000

PERÍODOS	AÇÕES
10/11/2022 à 11/11/2022	Inscrição de chapas com todos os candidatos da própria Instituição Educativa.
16/11/2022	Inscrição de chapas com composição mista candidatos a diretor da instituição e candidato vice e/ou a suplente de outras Instituições Educativas.
17/11/2022	Inscrição de chapas somente com composição de outras instituições.
18/11/2022	Resultado quanto ao deferimento das chapas.
19/11/2022	Prazo recursal
20/11/2022	Homologação das chapas
21/11/2022 a 05/12/2022	Campanha
06/12/2022	Eleição
08/12/2022	Divulgação do Resultado da Consulta à Comunidade Escolar
09/12/2022	Prazo Recursal
12/12/2022	Homologação do Resultado da consulta

As inscrições serão realizadas na Secretaria Municipal de Educação, no horário das 8h00 às 12h00 e das 13h30min às 17h00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 33/2022
De 09 de Novembro de 2022

Súmula: Convoca Consulta à Comunidade Escolar para diretores, vice-diretores e Suplentes para os Centros Municipais de Educação Infantil, Escolas Municipais e CMAEE.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas por meio do Decreto nº 6277 de 10 de março de 2022.

Art 1º - Convoca Consulta a Comunidade Escolar para diretores, vice-diretores e Suplentes para os Centros Municipais de Educação Infantil, Escolas Municipais e CMAEE, sendo que o processo terá início no dia 10 de Novembro e término no dia 12 de Dezembro de 2022.

Art 2º - Em anexo, orientações quanto ao processo.

Art 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ednelson Queiroz Sobral
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 6277/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 34/2022
De 09 de Novembro de 2022

Súmula: Institui a Comissão de Consulta a Comunidade Escolar para diretores, vice-diretores e Suplentes para os Centros Municipais de Educação Infantil, Escolas Municipais e CMAEE.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas por meio do Decreto nº 6277 de 10 de março de 2022.

Art 1º - Institui a Comissão de Consulta a Comunidade Escolar para diretores, vice-diretores e Suplentes para os Centros Municipais de Educação Infantil, Escolas Municipais e CMAEE.

Art 2º - Os componentes da comissão são os que seguem.

Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

Claudineia Alves Do Nascimento
Luciane Cristina Ramos Lopes

Representante da Procuradoria-geral do Município:

Débora Lemos

Representantes dos Conselhos Escolares:

Daiane Ribeiro Americano Gonçalves
Willian Sousa de Almeida

Representantes dos Vereadores:

Leonardo de Paula Dias



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição EXTRA nº227/2022 de 09 de novembro de 2022

Página 5

Representantes do quadro de Magistério:

Josiane Gonçalves Ribeiro

Graciela Cristine Oliveira Bueno

Representantes do Conselho Municipal de Educação:

Jessica Daga

Álvaro Fernandes Sotarelli

Representante da APP Sindicato:

Simone Barbosa


Ednelson Queiroz Sobral
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 6277/2022



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Extrato de convênio 009/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 009/2022

CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;

CNPJ: 07.207.996/0001-50 ;

BANCO CONVENIADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A;

CNPJ: 60.749.948/0001-12;

OBJETO: Constitui objeto deste Convênio a concessão, mediante autorização prévia e expressa dos servidores beneficiários do CONVENIENTE de EMPRÉSTIMO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO, regendo-se o presente pelas disposições legais aplicáveis, isto é, Lei Municipal nº 516/2007, com alterações estabelecidas pela Lei Municipal nº 1064/2015, Decreto Municipal nº 3974/2015 e Lei Federal nº 8.666/1993;

PROCESSO: 0059773/2022;

VALOR TOTAL: Sem repasse de valores;

PRazo DE VIGÊNCIA: O presente Convênio vigorará pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados da sua assinatura, prorrogáveis, automaticamente, por mais 24 (vinte e quatro) meses, não havendo manifestação em contrário de qualquer das partes, ressalvados, no entanto, na hipótese de não haver prorrogação, os direitos e obrigações contralidos na sua vigência.

Data da assinatura: 19/10/2022.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 129/2022 - ID 3777

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;

CONTRATADA: GALEGO REPRESENTACOES COMERCIO E SERVICOS LTDA;

CNPJ: 10.405.133/0001-00;

OBJETO: "Aquisição de Veículo tipo VAN teto alto.";

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 78/2022;

FISCAL: Carina de Faria Mondini, portaria nº 001/2022;

PROTOCOLO: 49555/2022;

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 173/2022;

PRazo DE VIGÊNCIA: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir de sua assinatura;

VALOR TOTAL: R\$ 266.500,00 (duzentos e sessenta e seis mil e quinhentos reais);

DATA DA LAVRATURA: 26/10/2022.

DATA DA ÚLTIMA ASSINATURA: 09/11/2022.

Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 137/2022 - ID 3785

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;

CONTRATADA: BC AGRO COMÉRCIO EIRELI;

CNPJ: 29.220.447/0001-58;

OBJETO: "Aquisição de Estufa Agrícola com Sistema de Irrigação, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente";

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 98/2022;

FISCAL DO CONTRATO: Adriana de Blassio, matrícula 352.753;

PROTOCOLO: 32381/2022;

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 218/2022;

PRazo DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com início a partir de sua assinatura do contrato;

VALOR TOTAL: R\$113.000,00 (cento e treze mil reais);

DATA DA ASSINATURA: 07/11/2022.

Coordenação de Contratos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

NOVA DATA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 106/2022
PROTOCOLO 48145/2022 - Processo Administrativo nº. 232/2022
Tipo: Menor Preço Por Item

OBJETO: Aquisição de equipamentos e material permanente para Atenção Especializada em Saúde, referente a proposta 0924036000/1220-01 - Emenda Parlamentar, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. Edital e Entrega das propostas disponíveis a partir de 10/11/2022 às 08:00 h no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas 25/11/2022 às 09:00 h (horário de Brasília) no site: www.comprasnet.gov.br.

Fazenda Rio Grande/PR, 09 de novembro de 2022.

Documento assinado digitalmente
gouv.br
LUIZ GUILHERME RODRIGUES
Data: 09/11/2022 10:30:25-0300
Verifique em <https://verificador.it.br>

Luis Guilherme Rodrigues
Pregoeiro Municipal



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição EXTRA nº227/2022 de 09 de novembro de 2022

Página 6



COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

Decreto nº 5.101/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

PARECER DE AVALIAÇÃO		180.2022	
Solicitante: Secretaria Municipal de Urbanismo		PROCESSO Nº: 0064775/2022	
1 - IDENTIFICAÇÃO:			
Propriedade: ☒ LC 85/13 art 17A ☐ Avaliação de terreno Nome do Proprietário: Diego Matheus Cembrani			
Endereço do imóvel: Avenida Londres, nº 951 "Condomínio Residencial Londres 951 unidade A" Barro: Nações Cidade: Fazenda Rio Grande UF: PR			
Referência do endereço: Entre a Rua Madri e a Rua Lisboa Lote: 09 Quadra: 30 Planta: Green Portugal II			
2 - CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO:			
Usos predominantes: ☒ Residencial ☒ Comercial ☐ Industrial ☐ Suburbano			
Infra-estrutura urbana: ☒ Água ☒ Esgoto sanitário ☒ Energia elétrica ☒ Telefone			
Pavimentação: ☒ Pavimentação ☒ Galeria A. P. ☒ Gás canalizado ☒ Iluminação pública			
Serviços públicos e comunitários: ☒ Coleta de lixo ☒ Transporte coletivo ☐ Comércio ☐ Rede Bancária ☐ Escola ☒ Saúde ☐ Segurança ☐ Lazer			
3 - TERRENO (unidade A):			
Formato: Regular Pavimentação: Asfáltica Topografia: Em nível Situação: Meio de Quadra Superfície: Seca			
Área Total (m²): 120,00 Frente Ruas Londres (m): 6,00 Frente (m): ***** LD divide Lote 08 (m): 20,00 LE divide unidade 8 (m): 20,00 Fundo de Lote (m): 6,00			
4 - VALORES UNITÁRIOS DO TERRENO (fração 01/04):			
Valor Unitário Mínimo (R\$/m²): 372,27 Valor Unitário Médio (R\$/m²): 437,97 R\$ 52.556,40 Valor Unitário Máximo (R\$/m²): 503,67			
5 - VALOR REFERENTE AO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS PARA 04 UNIDADES (R\$) - 4%:			
Valor Total R\$ 2.102,26 Dois mil, cento e dois reais e vinte e seis centavos			
Número de unidades habitacionais: 04 (quatro) unidades Metodologia: Comparativo Direto de Dados de Mercado			
Desempenho de mercado: ☐ Recessivo ☒ Normal ☐ Aquecido			
Absorção pelo mercado: ☐ Rápida ☒ Média ☐ Demorada			
Número de ofertas: ☐ Alto ☒ Médio ☐ Baixo			
Nível de demanda: ☐ Alta ☒ Média ☐ Baixa			
6 - DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA:			
Matrícula: 54.280 Ofício: Registro de Imóveis Comarca: Fazenda Rio Grande - PR Outros documentos: Alvará 732/2022 e planta aprovada			
7 - OBSERVAÇÕES:			
• Valor Total para doação (conforme tabela de percentual publicado no artigo 17A, LC 85/2013) foi obtido pela soma dos valores individuais dos sublotes. O percentual aplicado para esta avaliação de 4% ao imóvel avaliando (equivalente ao número de unidades habitacionais) é destinada ao Fundo Municipal de Políticas Urbanas.			
• Matrícula datada de 12/09/2022, conforme protocolo 46.647/2022;			
• Inscrição Imobiliária 014.038.0652.001			

Fazenda Rio Grande, 09 de novembro de 2022.

Andrea Costa
Mat. 352.612

Carlos Roberto de Poli
Mat. 350.109

Hideki Yanagita
Mat. 352.545

01/02



COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

Decreto nº 5.101/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

PARECER DE AVALIAÇÃO		181.2022	
Solicitante: Secretaria Municipal de Urbanismo		PROCESSO Nº: 0063320/2022	
1 - IDENTIFICAÇÃO:			
Propriedade: ☒ LC 85/13 art 17A ☐ Avaliação de terreno Nome do Proprietário: Edneia Ribeiro Skolimowski			
Endereço do imóvel: Rua São Tomas de Aquino, nº 94 "Condomínio Residencial Santa Bárbara II residência 02" Barro: Santa Terezinha Cidade: Fazenda Rio Grande UF: PR			
Referência do endereço: Entre a Avenida Nossa Senhora Aparecida e a Travessa Santa Bárbara Lote: 01-H Quadra: Sub Lote 01 Planta: *****			
2 - CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO:			
Usos predominantes: ☒ Residencial ☒ Comercial ☐ Industrial ☐ Suburbano			
Infra-estrutura urbana: ☒ Água ☒ Esgoto sanitário ☒ Energia elétrica ☒ Telefone			
Pavimentação: ☒ Pavimentação ☒ Galeria A. P. ☒ Gás canalizado ☒ Iluminação pública			
Serviços públicos e comunitários: ☒ Coleta de lixo ☒ Transporte coletivo ☐ Comércio ☐ Rede Bancária ☐ Escola ☒ Saúde ☐ Segurança ☐ Lazer			
3 - TERRENO (residência 02):			
Formato: Irregular Pavimentação: Asfáltica Topografia: Em nível Situação: Meio de Quadra Superfície: Seca			
Área Total (m²): 170,50 Frente Ruas São T. de Aquino (m): 6,00 Frente (m): ***** LD divide Lote 1-4 (m): 26,82 LE divide residência 01 (m): 29,99 Fundo de Lote 1-4 (m): 6,79			
4 - VALORES UNITÁRIOS DO TERRENO (fração 02/02):			
Valor Unitário Mínimo (R\$/m²): 316,74 Valor Unitário Médio (R\$/m²): 372,64 R\$ 63.335,12 Valor Unitário Máximo (R\$/m²): 428,54			
5 - VALOR REFERENTE AO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS PARA 04 UNIDADES (R\$) - 2%:			
Valor Total R\$ 1.270,70 Um mil, duzentos e setenta reais e setenta centavos			
Número de unidades habitacionais: 02 (duas) residências Metodologia: Comparativo Direto de Dados de Mercado			
Desempenho de mercado: ☐ Recessivo ☒ Normal ☐ Aquecido			
Absorção pelo mercado: ☐ Rápida ☒ Média ☐ Demorada			
Número de ofertas: ☐ Alto ☒ Médio ☐ Baixo			
Nível de demanda: ☐ Alta ☒ Média ☐ Baixa			
6 - DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA:			
Matrícula: 44.251 Ofício: Registro de Imóveis Comarca: Fazenda Rio Grande - PR Outros documentos: Alvará 390/2017 e planta aprovada			
7 - OBSERVAÇÕES:			
• Valor Total para doação (conforme tabela de percentual publicado no artigo 17A, LC 85/2013) foi obtido pela soma dos valores individuais dos sublotes. O percentual aplicado para esta avaliação de 2% ao imóvel avaliando (equivalente ao número de unidades habitacionais) é destinada ao Fundo Municipal de Políticas Urbanas.			
• Matrícula datada de 31/10/2016, conforme protocolo 21.454/2016;			
• Inscrição Imobiliária 042.020.0470.002			

Fazenda Rio Grande, 09 de novembro de 2022.

Andrea Costa
Mat. 352.612

Carlos Roberto de Poli
Mat. 350.109

Hideki Yanagita
Mat. 352.545

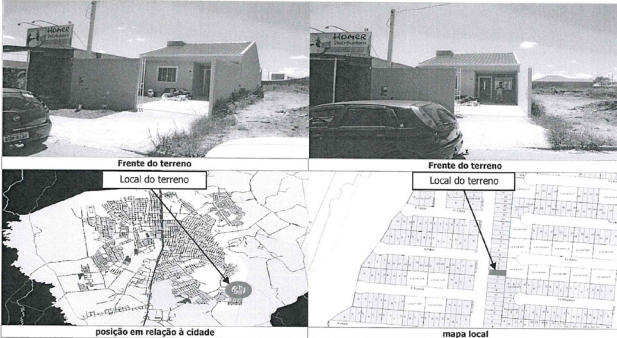
01/02



COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

Decreto nº 5.101/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

PARECER DE AVALIAÇÃO		180.2022	
Solicitante: Secretaria Municipal de Urbanismo		PROCESSO Nº: 0064775/2022	
8 - CONSIDERAÇÕES:			
A pesquisa para composição dos valores foi realizada com foco nas características de imóveis semelhantes ao avaliando.			
9 - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO:			
			
10 - CONSIDERAÇÕES FINAIS			
"Art. 17 A - Deverá ser doada ao Município, além das demais exigências constantes nesta Lei Complementar, com destinação direta ao Fundo Municipal de Políticas Públicas, o percentual equivalente ao número de unidades habitacionais, inclusive de parcelamentos verticais, para cada uma das unidades do empreendimento criadas através do parcelamento em condomínio ...".			
"§ 1º - O percentual estabelecido no "caput" deste artigo incidirá sobre o valor de mercado de cada uma das unidades habitacionais, após a implantação de toda a infraestrutura do condomínio, com exceção da realização das unidades habitacionais nos casos dos condomínios horizontais, não excepcionadas as edificações dos condomínios verticais".			
Lei complementar nº 85/2013			

Fazenda Rio Grande, 09 de novembro de 2022.

Andrea Costa
Mat. 352.612

Carlos Roberto de Poli
Mat. 350.109

Hideki Yanagita
Mat. 352.545

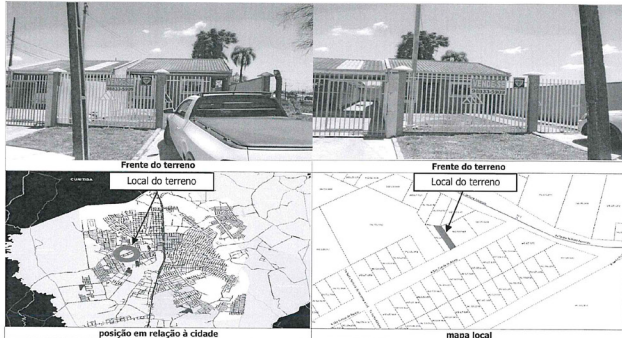
02/02



COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

Decreto nº 5.101/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

PARECER DE AVALIAÇÃO		181.2022	
Solicitante: Secretaria Municipal de Urbanismo		PROCESSO Nº: 0063320/2022	
8 - CONSIDERAÇÕES:			
A pesquisa para composição dos valores foi realizada com foco nas características de imóveis semelhantes ao avaliando.			
9 - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO:			
			
10 - CONSIDERAÇÕES FINAIS			
"Art. 17 A - Deverá ser doada ao Município, além das demais exigências constantes nesta Lei Complementar, com destinação direta ao Fundo Municipal de Políticas Públicas, o percentual equivalente ao número de unidades habitacionais, inclusive de parcelamentos verticais, para cada uma das unidades do empreendimento criadas através do parcelamento em condomínio ...".			
"§ 1º - O percentual estabelecido no "caput" deste artigo incidirá sobre o valor de mercado de cada uma das unidades habitacionais, após a implantação de toda a infraestrutura do condomínio, com exceção da realização das unidades habitacionais nos casos dos condomínios horizontais, não excepcionadas as edificações dos condomínios verticais".			
Lei complementar nº 85/2013			

Fazenda Rio Grande, 09 de novembro de 2022.

Andrea Costa
Mat. 352.612

Carlos Roberto de Poli
Mat. 350.109

Hideki Yanagita
Mat. 352.545

02/02